

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.110, DE 2016

Dispõe sobre a Instituição do “Passe Livre Atleta” para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações.

Autor:Deputado **PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**

Relator: Deputado **VALADARES FILHO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.110, de 2016, do Deputado Professor Victório Galli, visa a instituir o “Passe Livre Atleta”, relativo à gratuidade de transporte coletivo de passageiros. O benefício destina-se aos atletas esportivos regularmente registrados em suas respectivas federações. Para tanto, o desportista deverá procurar a Secretaria de Esportes do município para fazer o seu cadastro.

O atleta também deverá comprovar residência fixa no Município em que solicite o Passe e, conforme o caso, comprovar matrícula em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO), pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 19/05/2016, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde a promulgação de nossa Constituição Federal, em 1988, o desporto inseriu-se como parte das obrigações do Estado, sendo indispensável ao pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, o art. 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Apesar deste dispositivo constitucional e de louváveis iniciativas - em termos de programas públicos e instrumentos normativos - em prol do desenvolvimento do esporte no Brasil, é notória a insuficiência da atividade estatal no engajamento e promoção de atividades correlatas.

Ainda persistem inúmeras dificuldades existentes para o aperfeiçoamento de nossas práticas esportivas no que se refere ao desporto educacional, ao desporto de formação, ao desporto de participação e ao desporto de rendimento. Entre elas, podemos apontar a carência de uma infraestrutura esportiva adequada e a necessidade de melhor preparo dos treinadores nas mais diversas categorias.

Um obstáculo adicional aos atletas das mais diversas modalidades esportivas é o próprio deslocamento para treinos e competições. A distância entre a instalação esportiva e a residência, escola ou trabalho dos esportistas pode ser significativa, especialmente nas grandes cidades brasileiras. Assim, o custo desse deslocamento pode ter um peso relevante na decisão de o atleta continuar com suas práticas esportivas.

A proposição em análise do nobre Deputado Professor Victório Galli tem o meritório intuito de assegurar o Passe Livre, no transporte coletivo de passageiros, aos atletas devidamente registrados em suas respectivas federações. A iniciativa é fundamental para neutralizar um dos elementos que pode levar nossas promessas esportivas a abandonar prematuramente treinamento e competições.

Concordamos, portanto, com o mérito esportivo da proposição apresentada, cientes de que as outras Comissões desta Casa analisarão este Projeto de Lei em relação a aspectos vinculados à viabilidade constitucional e orçamentária.

No Brasil, a prática esportiva atende a propósitos de inclusão social, melhoria na qualidade de vida, promoção econômica, além de contribuir para a educação de crianças e jovens. Esta proposição fortalece e incentiva o desenvolvimento do esporte no país.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.110, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VALADARES FILHO**
Relator